

**EDIÇÃO Nº 21/2024**
ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024**PROMULGAÇÃO DE LEIS****LEI Nº 2.040, DE 27 DE MAIO DE 2024**

“Institui o Programa “POR ELAS”, que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “POR ELAS” que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas/MG.

§1º - Para os efeitos desta Lei são consideradas mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único e com renda de até meio salário per capita e não contribuintes do regime previdenciário.

§2º - O benefício de proteção socioeconômica às mulheres vítimas de violência se dará por meio de auxílio temporário, pago pelo período de três meses, prorrogável por igual período, após acompanhamento e relatório social produzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quando necessário o afastamento do local de trabalho/residência.

§3º - O benefício será disponibilizado às mulheres vítimas de violência com residência comprovada no município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º- A proteção socioeconômica temporária é destinada à mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

I - Que esteja com medida protetiva de urgência vigente, sendo necessário o afastamento do local de trabalho ou residência.

II - Que seja acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), comprovada a necessidade de afastamento do local de trabalho ou residência via relatório social.

Art. 3º - O recebimento do benefício de proteção socioeconômica por mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade não exclui o direito ao recebimento de outros benefícios sociais oriundos de políticas públicas assistenciais.

Art. 4º - O benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência terá o valor de R\$450,00 mensais.





EDIÇÃO Nº 21/2024
ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024

Parágrafo único - O valor que trata que o caput deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com o índice acumulado do INPC-IBGE do exercício anterior, regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ficam responsáveis pelo acompanhamento da família beneficiada, com atendimento técnico de assistente social/psicólogo, bem como disponibilização de cestas básicas e/ou artigos de necessidades vitais básicas da mulher vítima de violência.

Art. 6º - As despesas decorrentes do pagamento do benefício de proteção socioeconômica temporária correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 27 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
(Joãozinho Cricri)
1º Secretário

XX

LEI Nº 2.041, DE 27 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS - Sistema de Posicionamento Global e monitoramento em veículos e máquinas pesadas a serviço do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Entre Rios de Minas a instalar equipamento de rastreamento e monitoramento via GPS em todas as máquinas pesadas de propriedade do Poder Executivo Municipal.



**EDIÇÃO Nº 21/2024**
ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024

§1º. O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o caput deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observadas as disposições da Lei Nacional de Licitações.

§2º - As informações sobre as posições dos veículos monitorados deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

Art. 2º A determinação supramencionada se aplica ainda a qualquer tipo de contratação de serviço, locação e/ou terceirização de caminhões, caçambas, máquinas e tratores em todas as suas ramificações administrativas, cuja obrigatoriedade deverá ser cumprida integralmente pela contratada no respectivo instrumento convocatório ou em sua referência.

Art. 3º - A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pelas Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, e de Obras e Infraestrutura, por meio de software próprio que permita a consolidação dos dados de modo facilitado ao servidor e aos agentes públicos.

Art. 4º - É dever do Município adotar as medidas necessárias para garantir o acesso aos dados relativos ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público, obtidos por meio dos dispositivos de rastreamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar uma senha de acesso ao sistema à Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, de modo que permita acompanhar e exercer a fiscalização da frota municipal, além de compreender os pontos de maior demanda com base na solicitação dos usuários.

Art. 6º A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual deverá confeccionar os relatórios que disponham sobre o mapeamento e o tipo de serviço realizado por cada máquina/caminhão, de maneira que ocorra uma fiscalização efetiva sobre qual serviço foi realizado e em qual período.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 27 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
(Joãozinho Cricri)
1º Secretário





EDIÇÃO Nº 21/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

Vereadores:

Levi da Costa Campos - Presidente
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário
Antonio Teodoro Ferreira
José Resende Moura
Larissa Rodrigues Oliveira
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

